



Município de Dois Vizinhos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2017

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais n.º 8080/90, n.º 8142/90 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por OBJETO **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, de acordo com o Anexo I deste edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, tendo, por base, um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme do objeto deste Edital, no período de 06 (seis) meses a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 010/2017.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 010/2017, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.



Município de Dois Vizinhos

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Secretaria de Administração e Finanças, à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.4. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado); O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação ;
9.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF , expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.3	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ) , relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei.
9.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
9.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando



Município de Dois Vizinhos

	situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
9.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes); O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis podendo ser (DRE, DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
9.1.10	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;
9.1.11	Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
9.1.12	Cópia da Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente;
9.1.13	Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
9.1.14	Comprovação de credenciamento no Programa Mãe Paranaense há pelo menos 12 (doze) meses.
9.1.15	Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.
9.1.16	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo V).

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



Município de Dois Vizinhos

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 010/2017, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender TODOS OS ITENS DO LOTE, ao qual apresentar proposta, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.**

13.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

17.2. Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



Município de Dois Vizinhos

17.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Dois Vizinhos - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

17.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

17.4.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

17.4.2. Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

17.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

17.6. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

17.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

17.8. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

17.9. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

17.10. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

17.11. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

17.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

17.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

17.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

17.15. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

17.15.1. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

17.15.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

17.15.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

17.15.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

17.15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

17.15.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.



Município de Dois Vizinhos

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

18.2.1. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

18.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03570	08.001.10.301.0021.2093	00303

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

22.2. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês. Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

22.3. A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. A empresa credenciada, devera anexar cópia do laudo de controle de qualidade externo em meses alternados.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.



Município de Dois Vizinhos

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;



Município de Dois Vizinhos

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DO CONTRATO

30.1. A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

30.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

30.3. A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

30.4. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

30.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

30.6. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

31.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

31.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

31.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Dois Vizinhos

31.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

31.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Carta de credenciamento;
- Anexo V – Declaração Unificada.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

33. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

34. O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 23 de agosto de 2017.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	100,00
02	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.	175,00
03	Atendimento hospitalar com Centro Cirúrgico, para consultas médicas especializadas eletivas (ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia, anestésias, cirurgia geral, oftalmologia) e de exames complementares especializados eletivos, excedentes ao ofertado pelo estado. Se houver a necessidade de internamento após o mesmo será feito pelo sistema único de saúde.	220,00
04	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observações até 12 horas, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.	500,00
05	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.	1.700,00



Município de Dois Vizinhos

	O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	
06	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	2.500,00



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, conforme tabela abaixo:

TABELA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2017, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 010/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro

Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo Segundo

Apresentar ao SUS e ao Município de Dois Vizinhos - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;



Município de Dois Vizinhos

II - Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo Quarto

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Quinto

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

Parágrafo Sexto

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo Sétimo

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo Nono

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Décimo

Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo Décimo Segundo

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo Décimo Quarto

São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

I - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

II - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

III - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

V - Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

VI - Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Único

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:



Município de Dois Vizinhos

I - Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

IV - Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 06 (seis) meses os procedimentos dimensionados nos termos da tabela Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03570	08.001.10.301.0021.2093	00303

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro

A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês. Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

A empresa credenciada, deverá anexar cópia do laudo de controle de qualidade externo em meses alternados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os serviços contratados, objeto desta licitação poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:



Município de Dois Vizinhos

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;
- IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- II - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- III - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas nos itens II, III, IV e V será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro

As multas referidas nos itens II e III serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2017.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Empresa

CNPJ n.º



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
02	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.</p>	
03	<p>Atendimento hospitalar com Centro Cirúrgico, para consultas médicas especializadas eletivas (ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia, anestésias, cirurgia geral, oftalmologia) e de exames complementares especializados eletivos, excedentes ao ofertado pelo estado.</p> <p>Se houver a necessidade de internamento após o mesmo será feito pelo sistema único de saúde.</p>	
04	<p>Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observações até 12 horas, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.</p>	
05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p>	



Município de Dois Vizinhos

	O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	
06	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	

- **Valor Global da Proposta;**
- **Validade da Proposta 60 dias;**
- **Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;**
- **Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses;**

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 010/2017

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 010/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo da CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento nº 010/2017

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE Nº:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo I), sem cobrança adicional.

9. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

..... de 2017.

Local e Data

Assinatura do Responsável
Carimbo com nº CNPJ